MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Minuta do Regimento (SEI 0002609);
- Parecer nº 92/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Julia Rodrigues Cardoso, (SEI 0275496);
- Decisão da Câmara de Graduação em 21.11.2019 (SEI 0282088)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0282093)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), nos termos descritos a seguir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT

Presidente/Conselho Superior Acadêmico

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 11/12/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306870** e o código CRC **B29B8CB7**.

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º O Núcleo de Ciências Exatas e da Terra foi criado por meio da Resolução n° 094/CONSAD, de 04 de novembro de 2010, é um órgão estabelecido nos termos dos artigos 15 a 19 do Estatuto da Universidade Federal de Rondônia.

§ 1º O Núcleo de Ciências Exatas e da Terra adotará para sua identificação a sigla NCET.

§ 2º A organização e o funcionamento do NCET serão regidos pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), por este Regimento Interno e selas disposições normativas aprovadas pelos Órgãos Superiores competentes da UNIR.

§ 3º O NCET tem em sua estrutura administrativa Departamentos Acadêmicos nas áreas de Ciências Exatas, Ciências da Natureza e Ciências da Terra.

§ 4º Os Departamentos Acadêmicos são responsáveis por cursosde graduação nas modalidades de licenciatura e/ou bacharelado, tecnológicos e/ou seqüenciais, programas de pós-graduação *"stricto sensu" e "lato sensu",* e cursos de extensão relacionados com as áreas de abrangência do NCET aprovados no CONUC e nos Conselhos Superiores.

§ 5º Os Cursos de Graduação poderão ser oferecidos nas modalidades: presencial, a distância ou semipresencial, dentro dos limites estabelecidos na legislação.

Capítulo II

Dos princípios e objetivos

Art. 2º No planejamento, organização, supervisão, coordenação, controle execução e avaliação de suas atividades, o NCET observará e defenderá os princípios consagrados no Estatuto da UNIR e neste Regimento Interno.

Art. 3º A atuação do NCET está apoiada nos seguintes princípios:

I - Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - Princípios éticos na formação de profissionais críticos e reflexivos para atuar em suas áreas de competência, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão de qualidade;

III - Compromissocomodesenvolvimentocientíficonofomentodeatividades de pesquisa nas áreas de Ciências Exatas e da Terra respeitando os diferentes saberesdascomunidadesenvolvidasnofomentoatividadesdeextensão, entendendo que o conhecimento científico é o resultado de uma das formas de busca da verdade, sendo resultado de uma produção humana sujeita à influências históricas, sociais, políticas, filosóficas e se constitui em um saber provisório e histórico-social;

IV - Justiça e equidade na promoção da qualificação e/ou capacitação técnica e científica em nível de graduação e de pós-graduação de seus recursos humanos, visando o exercício competente de suas atividades profissionais nos campos de ensino, da pesquisa e da extensão nas diferentes áreas de sua abrangência;

V - Respeito mútuo e diálogo na solução de conflitos de interessesentre segmentos institucionais e interinstitucionais;

VI - Colaboração intra e interinstitucional para complementação de competências, e saberes.

Art. 4º O presente regimento tem como objetivo regularizar e disciplinar o funcionamento do NCET, harmonizando as ações, relações e interesses entre o Núcleo, o corpo docente, discente e técnico-administrativo, bem comoa comunidade em geral e será complementar ao Regimento Geral da UNIR.

Art. 5º O NCET tem como objetivos:

I - Oferecer cursos no nível do ensino superior;

II - Realizar pesquisas no campo d.s Ciências Exatas, da Natureza, da Terra, de desenvolvimento de novas tecnologias e interdisciplinar;

III - Disseminar junto à sociedade, por meio da realização de programas de extensão universitária, conhecimentos e tecnologias institucionais disponíveis, bem como estimular ações culturais.

Capítulo III

Do fomento ao desempenho institucional

Art. 6º O NCET valorizará e apoiará as iniciativas abaixo relacionadasna busca e na concretização de novos estágios de desenvolvimento institucional:

I- Melhoria e renovação das ações pedagógicas;

II - Crescimento da produção científica de qualidade e socialmente relevante; III - Fortalecimento de suas relações com a sociedade

IV - Realização de intercâmbio com entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual ou federal, de natureza educacional, cultural e científica;

V - Integração, interação e colaboração técnica, científica, cultural e didática com as demais Unidades Acadêmicas da UNIR;

VI - Simplificação e racionalização dos processos administrativos;

VII - Apoio à realização de atividades culturais, esportivas e de lazer entre os segmentos que compõem o NCET e a UNIR;

VII - Apoio à prática interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão entre suas áreas de conhecimento deste Núcleo e as demais áreas da UNIR e de outras universidades públicas;

IX - Apoio à criação de novos cursos de graduação e programas de pós- graduação *stricto* e *lato sensu* nas áreas de conhecimento abrangidas por esse Núcleo.

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional Administrativa

Art. 7º A estrutura organizacional administrativa do NCET é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Colegiados

a) Conselho do NCET;

b) Colegiados dos Departamentos Acadêmicos;

c) Colegiados dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu;*

II - Executivos

a) Diretoria do Núcleo;

b) Chefias de Departamentos Acadêmicos;

c) Coordenações de Ensino de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu;*

d) Secretarias dos departamentos

e) Secretarias das pós-graduações.

III - Assessorias

a) Comissões de Trabalho Permanentes e Temporárias;

b) Comissão Permanente de Avaliação.

c) Assessoria didático-pedagógica.

Capítulo V

Dos órgãos colegiados

Seção I

Do Conselho do NCET

Art. 8º O Conselho do Núcleo é o órgão máximo de caráter deliberativo, normativo e em nível de recurso de decisões dos órgãos colegiados dos departamentos e cursos, no âmbito do NCET em relação às matérias acadêmicas e administrativas.

Art. 9º O Conselho do Núcleo compõe-se I - do diretor, seu presidente;

II – do vice-diretor, seu presidente;

lII - dos Chefes de Departamentos diretamente integrados ao núcleo;

IV - de 2 (dois) coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu,* vinculados ao núcleo, escolhidos por seus pares com mandato de dois anos permitida a recondução;

V- de 2 (dois) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao Núcleo, escolhidos por seus pares com mandato de dois anos permitida a recondução;

VI- de 2 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII- de representantes estudantis, na forma da lei, dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao núcleo, com mandato de dois anos; permitida a recondução;

VIII- de 1 (um) representante da comunidade, com mandato de dois anos, eleitos pelos membros do próprio Conselho, sendo permitida a recondução; e

IX - de 1 (um) representante dos técnico-administrativos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O Diretor de Núcleo tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2º A vice-presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

§ 3º Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira de magistério superior.

Art. 10. As atribuições do Conselho do Núcleo são as seguintes:

I - Elaborar e/ou modificar o Regimento interno do NCET e submetê-lo à apreciação dos Conselhos Superiores;

II - Aprovar os regimentos internos dos departamentos, cursos de graduação, pós-graduação, projetos especiais, bem co o normas de funcionamento de estágios e de defesas públicas de trabalhos de conclusão de cursos;

III - Apreciar e aprovar os Planos de Desenvolvimento dos Departamentos no NCET para compor o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR;

IV - Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do NCET e supervisionar a sua execução em consonância com o dispost4, no Estatuto, no Regimento Geral e no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR;

V - Apreciar e aprovar o Plano de Gestão da Diretoria do NCET que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

VI - Discutir e aprovar o orçamento do NCET, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIR;

VII - Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de criação ou extinção de Comissões no âmbito do NCET;

VIII - Propor aos Conselhos Superiores da UNIR a criação ou extinção de departamentos,cursosdegraduaçãoeprogramasdepós-graduação,apreciar propostas dos colegiados dos departamentos acadêmicos e coordenações de ensino de pós-graduação para alterações nos currículos dos cursos, número de vagas oferecidas e alteração de regulamentos;

IX - Apreciar projetos de cursos de pós-graduação, de pesquisa e de atividades de

extensão a serem desenvolvidos no NCET;

X - Propor normas complementares relativas aos processos acadêmicose administrativos do NCET;

Xl - Conduzir, à luz da legislação pertinente, processo de escolha do diretor e vice-diretor do NCET, homologar e encaminhar o respectivo resultado à Reitoria, para efeito de nomeação;

XII - Constituir, quando considerar necessário, Comissões Especiais para exame e parecer de matérias que lhe forem submetidas cujos relatórios finais subsidiarão a sua tomada de decisão;

XIII - Deliberar sobre os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes ou de técnicos administrativos do NCET ou para o NCET, de acordo com as normas vigentes;

XIV - Deliberar sobre o afastamento de docentes ou de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento, com base em normas estabelecidas pela UNIR;

XV - Examinar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre os recursos interpostos contra decisões tomadas pelos demais órgãos que integram a estrutura organizacional do NCET,

XVI - Deliberar sobre lotação dos servidores técnico-administrativos admitidos no NCET;

XVII - Apreciar relatórios de órgãos do NCET quando solicitado;

XVIII - Apreciar normas de organização e funcionamento dos Colegiados do NCET;

§ 1º Em caso de urgência, o diretor poderá tomar decisões *"ad referendum",* as quais deverão ser submetidas à homologação na reunião subseqüente.

§ 2º Os processos que envolvam diligências levantamentos de informações adicionais deverão ser distribuídos a relatores devendo os relatos ser apresentados na reunião subseqüente.

§ 3º Em caso de urgência a relatoria poderá ser assumida pela Presidência do Conselho.

Seção II

Dos Colegiados dos Departamentos Acadêmicos

Art. 11. Os Colegiados dos Departamentos Acadêmicos são órgãos de execução, planejamento, de definição das políticas e tarefas acadêmico- administrativas que lhe são peculiares conforme Artigo 41 do Regimento Geral da UNIR, sendo instância consultiva e deliberativa sobre os projetos curriculares e políticas acadêmicas, bem como sobre práticas docentes e assuntos estudantis relacionados aos respectivos cursos de graduação do NCET.

Art 12. As atribuições dos Colegiados de Departamentos são as seguintes:

I - Coordenação e supervisão didático-pedagógica dos cursos de graduação com vistas ao seu contínuo aprimoramento;

II - Avaliação dos cursos de graduação em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional da UNIR, propondo,quando,considerar necessário, ações, integradoras com outros departamentos;

III - Deliberar sobre a definição ou redefinição das diretrizes gerais dos programas, dos módulos e das disciplinas que nortearão os respectivos planos de ensino;

IV - Propor alterações curriculares após avaliação criteriosa e quando se fizer necessário, obedecendo ao item II deste artigo;

V - Zelar pelo cumprimento dos parágrafos 1º e 3º dos Art. 47 e Art. 57 da LDB, lei nº 9.394 de 20/12/96, relativos à freqüência às aulas e à execução dos Programas de Ensino e a carga horária mínima de 8 horas/aulas por semana; VI - Definir a reoferta de disciplina e a elaboração de plano de estudos para alunos em situações especiais;

VII- Deliberar sobre-o aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII- Decidir sobre recursos acadêmicos solicitados pelos alunos, conforme as normas e legislação em vigor;

IX - Efetuar a distribuição de encargos para atender a demanda de disciplinas do Departamento;

X - Aprovar a oferta de cursos pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão proposta por professores que integram o Departamento;

XI - Aprovar plano departamental de capacitação docente;

XlI - Aprovar relatório da comissão Especial de Avaliação Docente para fins de progressão na carreira;

XlII - Aprovar o afastamento de membro docen4 e técnico para fins de capacitação e/ou pós-graduação;

XIV - Aprovar seu regimento interno para ser homologado pelo Conselho do NCET;

Seção III

Do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 13. Os colegiados dos cursos de pós-graduação têm comofinalidade precípua a orientação, a supervisão e a coordenação didáticas dos programas de pós-graduação, em consonância com as disposições estabelecidas pela legislação pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIR, pelos Conselhos Superiores e de Núcleo, por este Regimento Interno e pelo seu Regimento interno.

Parágrafo único. Haverá um Colegiado para cada Programa de Pós- Graduação *"stricto sensu".*

Art. 14. As atribuições do coiegiado são as seguintes:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II - Estabelecer as diretrizes didáticas, com observância das normas de pós- graduação;

lII - Elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - Examinar e autorizar o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI - Nos Programas *stricto-sensu,* examinar e aprovar osProfessoresdo programa e os Professores orientadores, em consonância com as disposições estabelecidaspelo Conselho Nacional de Educaçãoe pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoa Ensino Superior - CAPES e pelas normas da UNIR.

VII - Aprovar a composição das banca examinadoras de defesa de tese, dissertações ou monografias;

VIII- Estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos à luz da legislação pertinente;

IX - Apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas referentesao Programa;

X - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar o cumprimento dos planos de ensino;

Xl - Estabelecer, em conjunto com os docentes, as linhas de pesquisa do Programa;

XII - Aprovar os planos de estudos e os projetos de tese, dissertações ou monografias;

XIII- Propor alterações no Currículo e/ou Regulamento do Programa;

XIV- Examinar e aprovar o calendário acadêmico e o horário de aulas do Programa;

XV - Examinar e emitir parecer sobre validação de títulos de pós-graduação obtidos no exterior, em consonância com as disposições legais pertinentes e as normas estabelecidas pelo CONSEA;

XVI - Promover, de forma sistemática e periódica, a avaliação do Programa;

XVII - Orientar e acompanhar a vida a acadêmica, bem como autorizar adaptações dos alunos do programa;

XVIII - Deliberar sobre requerimentos dos alunos, no âmbito de suas competências;

XIX - Elaborar, modificar, aprovar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Conselho do NCET.

Seção IV

Atribuições dos Membros do Conselho e Colegiados

Art. 15. Ao presidente compete:

I – Convocar e presidir as reuniões e declarar aprovadas suas resoluções normativas e administrativas;

II – Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho/Colegiado;

III – Representar o Conselho em todos os seus atos;

IV – Formalizar as Resoluções do Conselho/Colegiado;

V - Baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do órgão, inclusive o procedimentos nas reuniões;

VI – Decidir, "*ad referendum*" sobre matéria de urgência, devendo tal matéria ser incluída na agenda da reunião subseqüente para apreciação;

VII – Decidir liminarmente pleitos a ele dirigidos, informando ao Conselho/Colegiado na reunião subseqüente;

VIII – Convocar membros suplentes, nos casos de licença ou ausência do membro titular;

IX – Submeter à aprovação do Conselho/Colegiado a ata da reunião anterior.

Art. 16. Aos membros do Conselho/Colegiado compete:

I - Relatar e votar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Redigir minuta de resolução para a qual for designado pelo presidente do Conselho/Colegiado, ou por sua própria iniciativa;

III - Propor diligências que julgar necessárias aos exercício das suas atribuições;

IV - Pronunciar-se e votar matérias em deliberações;

V - Examinar o relatório anual das atividades do Conselho/Colegiado.

Capítulo VI

Dos órgãos executivos

Seção I

Da Diretoria do NCET

Art. 17. A Diretoria é o órgão executivo superior da administração, planejamento, organização, supervisão, controle, coordenação, acompanhamento e avaliação de todas as atividades do NCET;

§ **1º** O diretor e o vice-diretor do Núcleo são eleitos pela comunidade acadêmica vinculada ao Núcleo, nos termos da legalidade pertinente, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ **2º** O vice-diretor substitui o diretor de Núcleo em suas faltas e impedimentos.

Art. 18. As competências do Diretor são as seguintes:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões do Conselho do NCET e da Administração Superior da UNIR;

II - Cumprir as medidas disciplinares cabíveis, com observância na Lei, no Estatuto, e Regimento Geral da UNIR, deste Regimento Interno e das disposições normativas pertinentes aprovadas pelos Conselhos Superiores;

III - Representar o NCET junto a UNIR e à Comunidade de maneira geral;

IV - Coordenar, acompanhar, fiscalizar e superintender todas as atividades do NCET;

V - Submeter no primeiro trimestre de cada ano o Plano de Anual ao Conselho do NCET;

VI - Prestar contas semestralmente do recursos próprios do NCET ou obtidos por meio de convênios ou rendas próprias do NCT;

VII - Diagnosticar, de forma participativa, os problemas existentes e propor soluções ao Conselho para equacionamento e melhoria de desempenho do NCET;

VIII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do NCET;

IX - Constituir comissões permanentes e temporárias, no âmbito do NCET, visando assessorá-lo na análise e decisão de matérias acadêmicas e administrativas;

X- Aprovar normas procedimentais relativas à administração do NCET;

Xl - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da UNIR, pelo Regimento Geral, por este Regimento Interno e pelos órgãos de administração superior da UNIR;

XII - Autorizar a entrada e permanência de pessoas nas dependências do NCET fora dos horários de funcionamento normal;

XIII - Disponibilizar e manter atualizados os dados da página do NCET no Portal da UNIR;

XIV - Encaminhar relatórios de avaliação, Plano de Desenvolvimento Institucional do NCET para a Administração Superior.

Seção II

Das Chefias de Departamento

Art. 19. Os Departamentos Acadêmicos são órgãos estabelecidos nos termos dos artigos 25 e 26 do Estatuto da UNIR, são as unidade-células da estrutura acadêmica, dotados de autonomia administrativa e organizados por área de conhecimento, constituindo a unidade exclusiva de lotação deprofessores, tendo como objetivos principais, coordenar, planejar e executar, em seu âmbito, as atividades administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20. As competências da Chefia de Departamento são as seguintes:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Departamento;

II - Representar o departamento junto UNIR e à comunidade externa em geral;

III - Acompanhar a execução e avaliação das atividades das disciplinas inerentes ao Departamento;

IV - Elaborar o relatório anual de atividades;

V- Supervisionar e responsabilizar-se pela remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre freqüência dos docentes e técnicos do departamento;

VI – Emitir parecer sobre os requerimentos de alunos quandoenvolverem assuntos de rotina administrativa pertinentes ao Departamento;

VII – Comunicar ao diretor do NCET irregularidades cometidaspelos professores do Departamento;

VIII– Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Departamento;

IX – Administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que por ventura lhe sejam delegadas;

X – Exercer outras competências previstas no regimento interno da unidade, elaborado em conformidade com as normas e regimentos hierárquicos superiores;

XI – Disponibilizar informações e dados de forma que se mantenha atualizada a página do Departamento no Portal do NCET;

XII – Supervisionar a remessa ao órgão competente de todas as informações sobre freqüência, notas e rendimento de estudos dos alunos;

XIV – Administrar e prestar conta dos patrimônios que estiverem sobsua responsabilidade;

XV – Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Monitoria.

Seção III

Da coordenação de programas de pós-graduação

Art. 21. As competências do coordenador de pós-graduação são as seguintes: I - Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do Programa;.

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado da pós-graduação;

III- Representar o colegiado junto à UNIR e à comunidade externa em geral;

IV - Articular-se com a diretoria do NCET e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

V - Elaborar o Relatório anual de Atividades;

VI - Encaminhar ao colegiado da pós-graduação as candidaturas de docentes externos ao programa para compor eu corpo docente;

VII - Encaminhar ao Colegiado da pós-graduação propostas de bancas examinadoras;

VIII – Distribuir bolsas de estudos aos alunos, com base nos critérios estabelecidos pela comissão de bolsas e aprovadas pelo colegiado da pós- graduação;

IX – Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre freqüência, conceitos e aproveitamento de estudos dos alunos;

X – Encaminhar ao órgão competente a relação de alunos aptos a obter titulação;

XI – Deliberar sobre requerimentos de alunos relativos a assuntos de rotinas administrativas;

XII - Acompanhar a vida acadêmica d s alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para obtenção do título;

XIII - Comunicar ao Diretor do NCET irregularidades cometidas por docentes e discentes do programa;

XIV - Administrar e prestar contas dos recursos liberados por convênios, por entidades de fomento e pela própria UNIR;

XV- Administrar e prestar contas dos fundos que lhe forem delegados;

XVI - Convocar e presidir as reuniões do colegiado da pós-graduação;

XVII - Propor ao colegiado da pós-graduação, em consonância com as unidades acadêmicas envolvidas, os horários de aulas;

XVIII- Preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o processo de credenciamento do programa;

XIX- Coordenar o processo de seleção dos candidatos;

XX- Promover a divulgação dos processos de seleção ao Programa;

XXI - Disponibilizar e manter atualizados os dados da página do Programa no Portal da UNIR;

XXII - Outras atribuições que vierem - ser definidas no regulamento do Programa, bem como outras que forem delegadas pelo seu Colegiado e pelo Conselho do Núcleo.

Art. 22. O Coordenador de programa de pós-graduação deverá ser obrigatoriamente do quadro docente do Programa, sendo eleito pelo seu Colegiado e homologado pelo Conselho do Núcleo.

Art. 23. Nos afastamentos e impedimentos do coordenador ou vacância temporária do cargo, a coordenação do programa de pós-graduação será exercida por membro do Colegiado.

Parágrafo único. No caso de vacância definitiva, o Diretor do NCET poderá indicar substituto devidamente aprovado pelo Conselho do Núcleo, o qual providenciará, em até 60 dias, conjuntamente com o Colegiado do Programa, a eleição do novo coordenador.

Capítulo VII

Das assessorias

Art. 24. O Núcleo contará com uma Assessoria Pedagógica composta de pelo menos um técnico de assuntos educacionais com nível superior e formação didático-pedagógica adequada para assessorar os departamentos e cursos ligados ao NCET na elaboração, reformulação, implementação, avaliação e reformulação de seus projetos político-pedagógicos e curriculares.

Art. 25. As comissões podem ser de caráter p:rmanente ou temporário, vinculadas à diretoria do NCET ou às chefias de departamento ou coordenações de curso.

Parágrafo único. As comissões criadas devem ser aprovadas no Conselho do Núcleo ou nos Colegiados de acordo com o âmbito de sua atuação.

Capítulo VIII

Das reuniões

Art. 26. As reuniões dos órgãos colegiados no âmbito do NCET deverão ser realizadas com a freqüência ou das formas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de que trata o *caput* são o Conselho do Núcleo, colegiados de departamentos e os colegiados de programas de pós-graduação.

Art. 27. As reuniões colegiadas serão abertas pelo presidente, com *quorum* mínimo de metade mais um dos seus componentes para deliberação pela maioria em plenário.

Art. 28. Perderá o mandato o membro não nato dos órgãos colegiados que:

I - Deixar de pertencer à categoria ou órgão representado;

II - Sem justificativas, faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas em 12 meses;

III- Tiver sofrido penalidade por infração incompatível com o cargo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer desligamento de qualquer membro representante, pelas razões indicadas nos incisos deste artigo ou, ainda, por solicitação de qualquer membro do Conselho, deverá ser providenciado um substituto, para efeito de conclusão de mandato, observando-se, porém, em cada caso, as disposições contidas neste Regimento Interno.

Art. 29. Os órgãos colegiados do NCET reunir-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário pré-definido, e em caráter extraordinário, quando for convocado pelo presidente ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ter pauta específica, justificável pela gravidade ou urgência e serão realizadas em prazo máximo de três dias úteis computados, após convocação dó Diretor ou protocolo do requerimento.

Art. 30. A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser processada por escrito via correio eletrônico pelo presidente o órgão colegiado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação de pauta a ser examinada.

§1º Em caso de comprovada urgência o prazo de convocação poderá ser dispensado, bem como a pauta poderá ser comunicada, verbalmente, cabendo, no entanto, ao presidente apresentar as justificativas no início da reunião.

§ 2º Nas convocações das reuniões ordinárias, a pauta deverá especificar a relação das matérias que serão discutidas e relação dos processos, com a indicação dos respectivos relatores, bem como deverá ser envia uma cópia da minuta da ata da reunião anterior.

Art. 31. As reuniões dos órgãos colegiados do NCET obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - Leitura e aprovação da ata anterior,

II - Aprovação da pauta proposta na convocação, bem como das propostas de inclusão apresentadas no plenário para o item “assuntos gerais";

III- Informes;

IV - Discussão e votação dos assuntos constantes na pauta; V - Assuntos gerais.

Parágrafo único. O presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho, poderá convidar dirigentes, professores ou técnicos para informar ou orientar em assuntos de sua especialidade ou área de atuação.

Art. 32. O plenário dos órgãos colegiados do NCET funcionará, ao menos, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Somente poderão ser consideradas aprova as decisões que tiverem, ao, menos, maioria simples de votos.

§ 2º As reuniões dos órgãos colegiados poderão, a seu critério, ser feitas em local aberto ao público, esse sem direito a voto, podendo ser concedido o direito a voz por solicitação de um conselheiro e aprovação do plenário.

§ 3º O órgão colegiado poderá, a qualquer momento, solicitar a retirada do público quando considerar a ocorrência de interferência inoportuna do mesmo nos trabalhos.

Art. 33. Para cada assunto constante na pauta e reuniões do dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ **1º** Na fase de discussão, será concedida palavra aos membros, de acordo com a ordem de inscrição junto ao Secretário, cabendo ao presidente o controle do tempo de 3 (três) minutos para cada inscrito.

§ **2º** Para qualquer processo será concedido apenas um pedido de vista, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião subseqüente.

Art. 34. Após encerramento da discussão, o presidente fará' a leitura de todas as propostas apresentadas, visando o encaminhamento e a definição das votações.

§ 1º A votação das matérias será processada de forma aberta e excepcionalmente secreta, quando tal for solicitada por membro do órgão colegiado e devidamente aprovada pelo plenário.

§ 2° Na hipótese de haver mais de uma proposta, estas deverão ser colocadas por ordem de apresentação.

§ 3º O presidente terá direito apenas ao voto de qualidade nos casos de empate.

§ **4º** É assegurada a qualquer membro do órgão colegiado a declaração de voto para efeito de registro em ata.

Art. 35. As atividades dos órgãos colegiados são consideradas de caráter relevante e o comparecimento às reuniões é preferencial a qualquer atividade. **Parágrafo único.** Haverá lista de presença para s reuniões.

Art. 36. Questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para argüir a inobservância de preceito regimental, cabendo ao presidente resolvê-las ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 37. Caso haja necessidade faltar a uma reunião, o membro faltoso deverá encaminhar justificativa ao presidente do Conselho/Colegiado no prazo de dois dias úteis a partir da data da reunião.

Art. 38. No caso da impossibilidade de o presidente estar presente à sessão, a reunião do Conselho/Colegiado será presidida pelo vice-presidente e em sua ausência pelo chefe de departamento mais antigo no cargo, no caso do CONUC, ou pelo docente mais antigo na carreira, no caso dos colegiados de departamento.

Capítulo IX

Das disposições transitórias e finais

Art. 39. O NCET estimulará e apoiará o corpo discente, na medida do possível, na realização de suas atividades culturais, artísticas e desportivas, por meio de contribuição com recursos humanos e materiais.

Art. 40. Excluída a hipótese de exigência legal, só poderá ser elaborada proposta de modificação deste Regimento Interno por iniciativa do diretor, dos colegiados de departamento ou de pós-graduação ou por um Conselheiro do NCET.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho do NCET, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do NCET.
Art. 42. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CONSAD